

Fundamenta a urgência e a relevância da medida pela necessidade de garantir a continuidade operacional e a eficiência administrativa. A flexibilização da custódia dos recursos visa eliminar entraves burocráticos, assegurando o fluxo financeiro necessário para a implementação célere das ações de fomento econômico no Estado.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 31 de maio de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, § 4º, assim dispôs que “as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes”.

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o § 8º do art. 27 da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória no 05/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado VALDEMAR JUNIOR
Relator

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 05, de 28 de janeiro de 2026.

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JUNIOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória no 05/2026, que “Altera a Lei nº 3.665, de 12 de maio de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – FDESTO, e adota outras providências.”

Segundo o Governador a presente medida tem o intuito de promover um ajuste pontual no § 2º do art. 1º da Lei nº 3.665/2020, visando otimizar a gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins (FDESTO). A alteração amplia as possibilidades de operacionalização financeira, autorizando o depósito e a movimentação de recursos tanto em instituições financeiras públicas credenciadas pelo Banco Central quanto no agente financeiro oficial do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 05/2026, de 28 de janeiro de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 28 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado VALDEMAR JUNIOR
Relator